



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão n° 306 às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros:, Eletricista Marcos Lázaro de A. Quirino , Eng° Eletricista Luiz Carlos Carvalho de Oliveira , Eng° Eletricista Antônio dos Santos D'alia e o Eng° Eletricista Diego Perazzo Creazzola Campos . Presentes na Sessão o Assessor Técnico Eng° Agrônomo Raimundo Nonato L. de Sousa , o Subgerente de Fiscalização deste Conselho Eng. Ambiental/Seg. Trabalho Juan Ébano Soares Alencar , o Representante do Plenário na Câmara Eng° Civil Antônio Mousinho F. Filho e os convidados Eng° Eletricista Edson Pessoa de Carvalho e Eng° Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Apreciação da Súmula n° 305 (05.04.2016), que ficará pendente para próxima reunião.
3.0	Informes Gerais	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Cumprimenta a todos; -Comenta sobre a participação na realização 2ª Reunião Ordinária da CCEEE nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2016 - Boa Vista-RR, no auditório do Hotel Uiramutam e contou a participação de Engenheiros Eletricistas de todos os Creas e Confea”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

**Eng° Elet. Luiz Carlos
Carvalho de Oliveira**

- A pauta com itens divididos tratou, entre outros assuntos, como: Situação Energética do Estado de Roraima, Implantação de Cursos Ead no Sistema Confea/Crea, Formatação de Propostas para participação dos Coordenadores em eventos e feiras relacionadas com a área da engenharia Elétrica, no Brasil e demais Países, Fontes Alternativas no Brasil importância da regulamentação, liberação de Decretação aos Engenheiros Civis, Inserções de Novas Modalidades na Engenharia Elétrica e Elaboração e Aprovação de Propostas Técnicas da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.

-Cita a criação da ABEE local em Roraima-RR. Participação no evento da EletroNorte e EletroBrás.

-Registra a participação na reunião da CINASE - Etapa Belo Horizonte-BH nos dias 26 e 27 de abril do corrente ano, na ocasião foram abordados diversos temas, dos quais, ressalta a Palestra sobre "A revisão e o panorama da NBR 5410 e verificação das instalações elétricas: - Especialista: Eng. Eduardo Daniel" onde o mesmo começa a citada palestra evidenciando a atenção com o Lei Federal nº 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor, especificando os artigos 12 e 13 da Lei Federal.

-Comenta sobre a Resolução N° 1073/16 CONFEA, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

		Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”.</p> <p>-Registra, que a Presidente deste Conselho Giucélia Figueiredo, trará do Confea, duas pessoas especialistas na Resolução N° 1073/16 para detalhar os desmembramento da citada Resolução.</p> <p>-Solicita posicionamento de andamento da DECISÃO n° 353/2015 CEEE - Fiscalização TNM ou de 2° Grau, motivos do qual não foi pautado para Plenária deste Crea-PB.</p> <p>-Dar continuidade aos demais itens da pauta.</p>
5.0	Expedientes	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>-Procede à leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam:</p> <p>- Sem expedientes.</p>
5.0	Ordem do Dia	Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>-Apreciação dos processos constantes da Pauta:</p> <p>5.1 -1032578/2015 - HECTOR JUAN ALBARENGA Assunto: Solicitação de Registro Profissional Estrangeiro; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, trata sobre o requerimento de registro de profissional estrangeiro do Sr. Hector Juan Albarenga, de nacionalidade argentina, nascido em Quilmes,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>Buenos Aires, no dia 01 de outubro de 1963, cédula de identidade de estrangeiro RNE n° V353867-T, CPF: 013.800.804-36, residente na Rua Elias Pereira de Araújo, 614, Mangabeira I, CEP 58.056-010010, João Pessoa – PB, em que o mesmo solicita a este Conselho o registro profissional de Técnico Instrumentista na Área de Controle Automático de Processos Industriais, com o título obtido em 9 de dezembro de 1983, junto ao Instituto San Vicente de Paul – Escuela Industrial “Papa Juan XXIII”, do distrito de La Plata, protocolizado neste Regional em 20 de janeiro de 2015, sob n° 1032578/2015, para tanto anexando as seguintes peças documentais: - Requerimento ao Crea-PB, formalizando a solicitação (RP); - Cópia da Cédula de identidade; - Cópia do CPF; - Cópia do comprovante de residência; - Cópia do Certificado; - Cópias das “Traduções Juramentadas”; - Cópia do Plano Acadêmico – Ciclo Básico Técnico e Ciclo Superior; - Cópia do Certificado de Notas; - Cópia do Programa Analítico, e; <u>considerando</u> que o requerente concluiu o curso de “Técnico Instrumentista na Área de Controle Automático de Processos Industriais” pelo Instituto San Vicente de Paul, em 9 de dezembro de 1983 (fls. 05); <u>considerando</u> durante a análise da Assessoria Técnica (ATEC) deste Conselho, foi verificada a autenticidade da documentação apresentada pelo interessado, concluindo que existe o título equivalente de Técnico em Instrumentação na Tabela de Títulos Profissionais do Confea, anexa a Res. 473/2002, com o código 123-07-00; <u>considerando</u> que a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>Assessoria Jurídica deste Conselho (AJUR), após análise do processo, recomenda o atendimento do pleito, visto que a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco revalidou o histórico do interessado (fls. 47 e 48) e que a “revalidação de estudos de nível fundamental e médio é feita pelas Secretarias Estaduais de Educação e não envolve trâmite no Ministério de Educação e Cultura (MEC)” e ainda que os documentos apensos foram apresentados de acordo com o art. 4º da Res. 1007/03, do Confea (fls. 56); <u>considerando</u> o parecer exarado pelo relator, Eng. de Produção Fábio Morais Borges, aprovado pela Deliberação nº 05/2016 na sessão nº 03/2016 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, é pelo deferimento do pleito; <u>considerando</u> que o processo foi instruído de acordo com a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que é a norma que disciplina sobre o registro de profissionais no Sistema, alterada pelas Resoluções 1.016, de 25 de agosto de 2006 e Resolução 1.059, de 28 de outubro de 2014, todas do Confea; <u>considerando</u> o conjunto probatório constante dos Autos, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, podendo ser procedido o registro de profissional estrangeiro do Sr. Hector Juan Albarenga, neste Conselho, com o título de Técnico em Instrumentação, com o código 123-07-00, com as atribuições do art. 2º da Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, art. 3º e 4º do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, respeitados os limites de sua formação profissional. Que posto em votação, foi</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 -1050386/2016 - COMTÉRMICA ENGENHARIA LTDA - EPP <u>Assunto:</u> Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, e informa que o presente processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>5.3 -1029076/2014 - SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE ENGENHARIA DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL <u>Assunto:</u> Solicitação de Registro do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em informática; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, e informa que o presente processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>5.4 -1030652/2014 - FUNETEC - Fundação de Educação Tecnológica da Paraíba - ME <u>Assunto:</u> Registro do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o requerimento de Cadastramento do Curso “Técnico em Informática”, da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, estabelecida na Av. 1º de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa - PB (fls. 01),</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>protocolizado neste Regional pelo seu representante legal, o Sr. Valdeci Ramos dos Santos, em 06 de junho de 2012, sob n° 16265/2012, para tanto anexando os seguintes documentos: - Requerimento de cadastramento do curso de “Técnico em Informática” ao Crea-PB, datado de 05 de junho de 2012; - Cópia da “CERTIDÃO DE REGISTRO SIMPLIFICADA” (fl. 02 e 03); - Cópia do “CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRAMENTO” no Ministério da Ciência e Tecnologia (fl. 04 e 05); - Cópia do CNPJ(MF) (fl. 06); - Cópia do “ESTATUTO DA FUNETEC-PB” (fl. 07 a 21); - FORMULÁRIO A referente ao art. 3° do Anexo III da Res. 1.010/05, devidamente preenchido (fl. 23 a 25); - FORMULÁRIO B referente ao Art. 4° do anexo III da Resolução n° 1010, de 22 de agosto de 2005, de Cadastramento do Curso da Instituição de Ensino, devidamente preenchido (fl. 26 a 49); - Cópia do “RECONHECIMENTO DE CURSO TÉCNICO”, da Secretaria de Estado da Educação, Conselho Estadual de Educação (fl. 50 a 179), e; <u>considerando</u> que o Processo foi analisado pela Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC), concluindo que não cabe registro no Crea dos egressos do Curso Técnico de Informática oferecido pela FUNETC, vista que o conteúdo programático do curso trata em sua maioria de matéria ligada a área de software, ressaltando que não consta o título de Técnico em Informática na Tabela de Títulos do Sistema Res. 473/2012, do Confea (atualizada em 17/07/2014), (fl. 181); <u>considerando</u> que, acostado na análise da ATEC, a Assessoria Jurídica deste Conselho</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>(AJUR) acompanhou o mesmo entendimento, ou seja, pelo indeferimento do pleito, ressaltando que o Confea não permite o registro daquele curso, de acordo com a PL 0246/2005, (fls. 182 e 183); <u>considerando</u> que o processo foi enviado a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) sem a análise da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, órgão do colegiado responsável pela análise preliminar da documentação e procedimentos relativos aos registros de instituições e cursos no âmbito do Regional, antecipando a análise da Câmara Especializada da Modalidade, motivo pelo qual foi solicitado que o mesmo retornasse aquela comissão para o restabelecimento do rito processual; <u>considerando</u> que em seguida, na Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, o processo foi apreciado na Sessão n° 05/2015, cuja Deliberação n° 13/2015 concluiu pelo indeferimento do pleito, baseados nas decisões PL-1466/2006 e PL-0607/2006 do Confea (fls. 189); <u>considerando</u> que, na visão do Conselheiro Relator da CEEE, em análise detalhada do processo, fica claro que existem matérias na grade curricular do referido curso, oferecida aos egressos, relativas às atividades exclusivas dos profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que segundo as informações da instituição, o Curso Técnico em Informática tem como finalidades: “Gerais: O Técnico em Informática (TI) é o profissional capaz de desenvolver suas atividades no setor industrial, comercial, órgãos públicos municipais, estaduais e</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>federais, como também no mercado privado e de forma autônoma”; <u>considerando</u> que, na prática, temos observado que grande parte dos egressos dos cursos técnicos de informática vem atuando no mercado como verdadeiros técnicos de nível médio em eletrônica e eletrotécnica, pois exercem atividades de ambas as áreas, executando instalações de infra-estrutura de rede de energia elétrica para informática, de rede para computadores, instalação de CPD entre outras atividades da área de telecomunicações, como instalação de TV por assinatura, tudo isto sem fiscalização e registro no Sistema; <u>considerando</u> as finalidades gerais e específicas do referido curso requer dos egressos a aquisição de conhecimentos técnicos nas áreas da informática, eletricidade e eletrônica, com conhecimentos básicos de física e matemática aplicada, além dos quais noções sobre segurança do trabalho em instalações elétricas com obediência a NR 10 e demais normas regulamentadoras do MTE, as quais caracterizam atividades e atribuições correlacionadas com as dos técnicos de nível médio em eletrônica e eletrotécnica, observe-se o conteúdo da disciplina Hardware II (fls. 46); <u>considerando</u> que este Conselho Regional não pode ignorar a necessidade de registrar esses egressos, deixando simplesmente que o exercício da profissão do “Técnico em Informática” fique sem regulamentação e fiscalização dentro da sua área de competência, deixando a sociedade a mercê dos acontecimentos; <u>considerando</u> que as decisões plenárias do Confea são entendimentos gerados a partir de casos pontuais, as</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>quais não podem ser generalizadas, não geram jurisprudência no âmbito do Sistema e muito menos fora dele, pois são passíveis de questionamentos conforme requer o caso em tela em relação as PL-1466/2006 e PL-0607/2006; <u>considerando</u> que o curso em questão possui uma carga horária de 1.200 horas, atendendo ao mínimo exigido nas Decisões PL-0087/2004 e PL-1570/2004, do Confea e fundamentadas na Resolução CNE/CEB nº 4, de 1999, para o registro nos Creas de egressos dos cursos técnicos industriais e agrícolas, acrescenta-se ainda 360 horas do Estágio Supervisionado, totalizando 1.560 horas; <u>considerando</u> que não existe na Tabela de Títulos do Confea, Res. 473/02, o título de Técnico em Informática; <u>considerando</u> que baseado nas premissas anteriores este conselheiro recomendou a criação de um Grupo de Trabalho (GT) com as seguintes recomendações: “1) Grupo de Trabalho (GT) composto pelo Coord. da CEAP, o Coord. da CEEE, o Ass. Técnico, o Ass. Jurídico e a Presidente do Crea ou seu representante para tratar do assunto com o corpo dirigente e docente da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, objetivando a adequação deste curso, sua grade curricular e carga horária aos padrões necessários, bem como o seu reconhecimento legal pela Secretaria Estadual de Educação, para que os egressos possam obter seu registro no Crea, definir as suas atribuições e competências para que a sociedade fique resguardada das atividades de responsabilidade desses profissionais; 2) Após a conclusão, encaminhar o processo ao Confea para que seja</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

		<p><i>homologado, reconhecida a profissão e incluído o título de “Técnico em Informática” na Tabela de Títulos do Sistema Confea/Crea, Res. 473/2012”; <u>considerando</u> que o GT foi instituído pela Portaria nº33/2015, de 01 de setembro de 2015 (fls. 199 e 200); <u>considerando</u> que após os trabalhos foi apresentado o Relatório do GT Portaria 33/2015, cuja recomendação foi pelo indeferimento do pleito e posterior arquivamento do processo, vista que o conteúdo programático do curso trata em sua maioria de matéria ligada a área de software, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro curso “Técnico em Informática”, da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, vista que o conteúdo programático do curso trata em sua maioria de matéria ligada a área de software e o arquivamento do referido processo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
	<p>Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p>	<p>5.5 – 1046967/2015 – FLÁVIO GOMES DOS SANTOS; Assunto: Análise/Revisão de Atribuições. Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata sobre a solicitação de Revisão das Atribuições TECNÓLOGO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL CREA N° 161183682-4, residente na cidade de João Pessoa/PB, para compatibilização de suas atividades junto a este Regional, uma vez que o solicitante concluiu o curso de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>MBA em Projetos, Execução e Controle de Engenharia Elétrica, junto ao IPOG na cidade de João Pessoa, e; <u>considerando</u> a análise do processo em tela, é identificado no mesmo a seguinte documentação como parte integrante do referido, quais sejam: 1 - Requerimento solicitando Revisão; 2 - Currículo Escolar; 3 - Currículo Vitae; 4 - Informações do MBA; 5 - Parecer da Assessoria Técnica; <u>considerando</u> que, deve-se ressaltar que o Curso de TECNÓLOGO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL é fiscalizado pelo Sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> que tomando-se como referência a Resolução 218/1983 e PL 1385/99 do CONFEA que disciplinam a matérias, constatou-se de que esse curso é reconhecido pelo Sistema CONFEA; <u>considerando</u> que os cursos designados como MBA, nada mais são do que Cursos de Especialização em nível de Pós-Graduação na área da Administração, por tanto não geram direito a novas atribuições, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, em função da documentação apresentada, bem como das justificativas formuladas. Recomendamos a Anotação do referido Curso no Cadastro do Profissional nos termos da Resolução 1007/03, do CONFEA, sem gerar novas atribuições profissionais, de acordo com a Legislação do Sistema CONFEA/ CREA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 -1041878/2015 – UNEPI – União de Ensino e Pesquisa</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>Integrada LTDA - ME; Assunto: Registro do Curso Técnico em Telecomunicações. Relator: Luiz Carlos Carvalhos de Oliveira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA – ME (UNEPI), estabelecida na Rua Hildebrando Tourinho, nº 177 – Miramar, João Pessoa/PB, solicita através de requerimento junto a este Conselho o Cadastramento do Curso Técnico de Nível Médio em Telecomunicações, e; <u>considerando</u> que analisando a proposta pedagógica da Instituição, foi verificado que o Curso se propõe a formar técnicos de nível médio com habilitação em Telecomunicações, com carga horária de 1.400 (mil e quatrocentas) hora/aula, conforme sua grade curricular e documentos apensados; <u>considerando</u> que durante a análise dos documentos apensados, comprovou-se que o Formulário B apresentado encontra-se devidamente preenchido, Plano de Curso e documentação complementar, encontram-se em consonância com a legislação vigente, quais sejam: 1 – Requerimento solicitando o Registro de Curso; 2 – Certidão de Pessoa Jurídica; 3 – Conselho Estadual de Educação; 4 – Plano de Curso; 5 – Formulário B preenchido; 6 – Parecer da Assessoria Jurídica do CREA/PB; 7 – Parecer do Relator da CEAP; 8 – Parecer da Comissão de Educação e Atribuição; <u>considerando</u> que o processo foi instruído de acordo com a Resolução nº 1010, de 22 de agosto de 2005, do Confea; <u>considerando</u> que a UNEPI já é cadastrada no Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

		<p>carga horária prevista atende ao mínimo necessário que é de 1.200 (mil e duzentas) horas/aulas; <u>considerando</u> que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, assim como a Assessoria Jurídica concluíram favoravelmente pelo cadastramento do Curso requerido; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino interessada em ofertar o Curso de Nível Médio em Telecomunicações, cujo título profissional é Técnico em Telecomunicações, consta da Tabela de Títulos Profissionais do Confea, cujo código é 123-10-00 e à luz dos normativos em plena vigência, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, podendo ser procedido o Cadastramento do Curso Técnico em Telecomunicações neste Conselho, nos termos da Resolução n° 1.010/2005 do Confea e aos egressos do referido curso, que sejam concedidas as atribuições fixadas no Art. 2° da Lei n° 5.524/1968, combinado com os Artigos 3° e 4° do Decreto 90.922/85. Atentar para o Art. 4° alínea V e Art. 6° - IV do Decreto 90.922/1985, que limita as atribuições desses profissionais “egressos” à sua formação curricular. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 -1050403/2016 – DIEGO EMANUEL RIBEIRO NUNES - ME Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Luiz Carlos Carvalhos de Oliveira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre o requerimento de registro apresentado pela Firma Individual de Leigo DIEGO</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>EMANUEL RIBEIRO NUNES – ME (CASNET PROVEDOR DE INTERNET), estabelecida na Rua Ayrton Senna, 220 – Centro, Casserengue/PB, CNPJ 14.114.779/0001-80, indicando como Responsável Técnico o Tecnólogo em Redes Comp. FELIPE FRANCA LAGO, CREA-PB n° 161509822-4, com horário de trabalho de 07h00min às 11h00min, residente em João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que consultando o processo em destaque, identifica-se a seguinte documentação como parte integrante do referido, quais sejam: 1 – Requerimento solicitando o Registro de Pessoa Jurídica, 2 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Quitação junto ao CREA-PB; 3 – Alteração Contratual e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, 4 – Anotação de responsabilidade técnica (Cargo e Função) junto ao CREA-PB, 5 – Posicionamento da Assessoria Técnica deste Conselho; <u>considerando</u> que, tomando-se como referência a Resolução n° 336/89 do CONFEA, que foi atendida totalmente, porém as atribuições profissional do indicado como RT <u>não atendem</u> aos objetivos do Contrato da Empresa, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, em função da incompatibilidade das atribuições do profissional Tecnólogo em Redes Comp. FELIPE FRANCA LAGO com o objeto da empresa. Para atendimento do pleito, a empresa deverá contratar um profissional “engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial”, devidamente registrado no CREA, da modalidade Telecomunicações. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

		<p>Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos</p>	<p>5.8 - 1022387/2014 – EMVIPOL – Empresa de Vigilância potiguar LTDA. Assunto: Auto de Infração (300002775/2014) – Com Regularização/Sem Defesa. Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica EMVIPOL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, inscrita no CNPJ 35.290.931/0002-37, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033730-7, estabelecida na rua Maria Monteiro Maul, n° 120 – Bairro: Dos Estados, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA - PB mediante o Auto de Infração n° 300002775/2014 lavrado em 02 de maio de 2014, com AR (Aviso de Recebimento) de 09 de maio de 2014, por infração ao Art. 1° da Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar atividades de engenharia, sem o registro da ART competente; <u>considerando</u> que o fato gerador foi eliminado em 13 de outubro de 2015, ou seja, um ano e seis meses após a autuação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que o Art. 1° da Lei 6.496/77, dispõe que: “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>infração na data de 15 de maio de 2014, conforme AR(Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, Garantindo - lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava - se regulamentada pela Resolução CONFEA n° 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 à R\$ 504,71, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1022613/2014 - CANADA Segurança Eletrônica e Monitoramento LTDA - ME. Assunto: Auto de Infração (300002791/2014) - Sem Regularização/Sem Defesa. Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do auto de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>infração contra a pessoa jurídica CANADÁ SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA -ME, inscrita no CNPJ15.059.070/0001-92, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033795-1, estabelecida na Av. Sapé, 202 A –Bairro: Manaíra, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300002791/2014 lavrado em 08 de maio de 2014, com (AR) aviso de recebimento de 15 de maio de 2014, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar atividades de engenharia, sem o registro da ART competente; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 15 de maio de 2014, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes</i>”. Parágrafo único – “<i>o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais</i>”</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

		<p><i>subseqüentes</i>”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA n° 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 à R\$ 504,71; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1050986/2016 – MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES COELHO - ME. Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre requerimento de registro apresentado pela Firma Individual de Leigo MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES COELHO – ME (R & C INFORMÁTICA), estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 457 – Centro, Itaporanga/PB,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>CNPJ 02.343.144/0001 -76, indicando como Responsável Técnico o Técnico em Eletromecânica JOSÉ OSF ÂNIO DA SILVA, CREA -PB n° 160082297-5, e; <u>considerando</u> que as atribuições do RT indicado estão dispostas na Lei N° 5524/68, e Decreto N° 90922/85, Art 4° § 2°, LIMITADAS AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, COM BASE NO ART. 13 DO REFERIDO DECRETO; <u>considerando</u> que o horário de trabalho indicado foi todos os dias das 08h00min às 12h00min; <u>considerando</u> que o profissional indicado para RT reside em Cajazeiras/PB; <u>considerando</u> que a empresa tem como objetivo social: “COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS (CONF. ALTERAÇÃO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO NA JUCEP EM 25/02/14)”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT <u>não é sócio</u> da empresa requerente; <u>considerando</u> que as atividades que obrigam a empresa a possuir registro neste Conselho são “INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente apenas com a atividade</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

		<p>Relator: Marcos Lazaro de Andrade Quirino</p>	<p><u>INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA</u> da empresa; considerando que nas condições atuais entendo que há compatibilidade de tempo para o profissional indicado como RT exercer atividades na empresa, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, podendo ser procedido o registro da Firma Individual de Leigo MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES COELHO – ME (R & C INFORMÁTICA) neste Regional (com base nos Artigos 59 da Lei 5.194/66 e Art. 6º da Res. 336, do Confea) sob a responsabilidade técnica do Técnico em Eletromecânica JOSÉ OSFÂNIO DA SILVA, CREA -PB nº 160082297-5, para desenvolver atividades do objeto social da empresa adstrita as atribuições do profissional indicado para RT, ou seja, <u>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1017931/2014 – EVANDRO OLIVEIRA - ME. Assunto: Auto de Infração (300001544/2014) – Com Regularização fora prazo/Sem Defesa. Relator: Marcos Lázaro de A. Quirino, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA - ME, inscrita no CNPJ 03.830.848/0001-36, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033672-3, estabelecida à Rua Sebastiana Silva Santos, 119 A – Bairro: João Paulo II, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>mediante o Auto de Infração nº 300001544/2014 lavrado em 13 de janeiro de 2014, com (A.R) aviso de recebimento de 22 de janeiro de 2014, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar atividades de engenharia, sem o registro da ART competente; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que o art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 22 de janeiro de 2014, conforme A.R (Aviso de recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes</i>”. Parágrafo único – “<i>o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes</i>”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>regulamentada pela Resolução CONFEA n° 1.049, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$168,24 a R\$504,71; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador em 03/02/2014 conforme informação da Gerência de Fiscalização deste Conselho e não apresentou defesa após o recebimento do auto de infração acima mencionado, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1020367/2014 – EVANDRO OLIVEIRA - ME. Assunto: Auto de Infração (300002269/2014) – Com Regularização-fora prazo/Sem Defesa. Relator: Marcos Lázaro de A. Quirino, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA - ME, inscrita no CNPJ 03.830.848/0001-36, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033672-3, estabelecida à rua Sebastiana Silva Santos, 119 A – Bairro: João Paulo II, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração n° 300002269/2014 lavrado em 13 de março de 2014, com (A.R) aviso de recebimento de 20 de março de 2014, por</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar atividades de engenharia, sem o registro da ART competente; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; considerando que o art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: <i>“todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”</i>; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 20 de março de 2014, conforme A.R. (Aviso de recebimento) anexado ao processo; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – <i>“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”</i>. Parágrafo único – <i>“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”</i>; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 a R\$ 504,71; <u>considerando</u> que o autuado NÃO</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>eliminou o fato gerador até a presente data, e não apresentou defesa após o recebimento do auto de infração acima mencionado, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada e com recomendação à Gerência de Fiscalização deste Conselho para que avalie casos pregressos do autuado para menção em possíveis e futuros autos de infração a indicação do parágrafo único do art. 73 e art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere às conceituações de reincidência e de nova reincidência de infrações. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1020155/2014 – EVANDRO OLIVEIRA - ME. Assunto: Auto de Infração (300002251/2014) – Com Regularização fora prazo/Sem Defesa. Relator: Marcos Lázaro de A. Quirino, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA ME, inscrita no CNPJ 03.830.848/0001-36, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033672-3, estabelecida na rua Sebastiana Silva dos Santos, 119 – A – Bairro: João Paulo II, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 300002251/2014 lavrado</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>em 06 de março de 2014, com aviso de recebimento de 17 de março de 2014, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar atividades de engenharia, sem o registro da ART competente, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que o art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 17 de março de 2014, conforme AR(Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes</i>”. Parágrafo único – “<i>o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes</i>”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador em 16/04/2014 conforme informação da GFIS, <u>considerando</u> que a multa à época da</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

		<p>Relator: Antônio dos Santos D'Ália</p>	<p>autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução Confea nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 a R\$ 504,71; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa após o recebimento do auto de infração acima mencionado, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada e com recomendação à Gerência de Fiscalização deste Conselho para que avalie casos pregressos do autuado para menção em possíveis e futuros autos de infração a indicação do parágrafo único do art. 73 e art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere às conceituações de reincidência e de nova reincidência de infrações. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1048102/2016 - GSM TELECOM SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME. Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Antônio dos Santos D'Ália, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, e informa que o presente processo ficará pendente para próxima reunião.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>5.15 - 1040996/2015 - HG CUNHA - ME. Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Antônio dos Santos Dália, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, dobre a nova análise do requerimento de registro apresentado pela empresa H G CUNHA ME, estabelecida na Rua Dr. Pedro Firmino, 107 – Sl. 209 – Centro, Patos/PB, indicando como NOVO Responsável Técnico o Tec. Telecom. EMÍLIO ANTONIO DE ARAÚJO FILHO, CREA-RN nº 211338129-0, visto 5454 PB, com atribuição profissionais fixadas no Decreto Federal nº 90.922/85, Artigos 3º e 4º (exceto § 2º do Art. 4º) - âmbito Telecomunicações, com horário de trabalho de 15h00min as 19h00min, e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da empresa o qual foi registrado na Junta Comercial em 25/05/2015; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside na cidade de Patos/PB e NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

		<p>seu artigo primeiro; <u>considerando</u> o disposto no Art. 6º, da Res. 336/89, do Confea; <u>considerando</u> que o NOVO profissional indicado como RT não é sócio da empresa requerente e o mesmo apresentou endereço nesta jurisdição, na cidade de Patos/PB; <u>considerando</u> que nestas novas condições o profissional atende ao disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea, uma vez que resta comprovado que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o mesmo atender tecnicamente as demandas da empresa nesta jurisdição, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, podendo ser procedido o registro na firma em questão neste Regional (com base nos artigos 59, da Lei 5.194/66 e art. 6º da Res. 336, do Confea), com a responsabilidade técnica do Tec. Telecom. EMÍLIO ANTONIO DE ARAÚJO FILHO, CREA-RN nº 211338129-0, visto 5454 PB, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1050942/2016 - DDL LINE TELECOM LTDA. Assunto: Inclusão de Responsável Técnico. Relator: Antônio dos Santos Dália, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, e informa que o presente processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>6.0 Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”:</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>6.1 Registro de Empresa: Decisão N°s 100/2016 (01 Processo) 1048588/2016 – LT BARBOSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME</p> <p>6.2 Registro Profissional: Decisões N°s 101 a 146/2016 (046 Processos)</p> <p>1050457/2016 - Lyz Rodrigues Paulo Leite; 1050253/2016 - Jessica Pederneiras Moraes Rocha; 1050223/2016 - Matheus dos Santos Mendes; 1050220/2016 - Everton de Oliveira Sarmento; 1049414/2016 - Glauber Dantas Viana; 1049310/2016 - Talles do Nascimento Gonçalves; 1049128/2016 - Naelso Alves Cunha; 1048864/2016 - Wagner Pierre Cabral Suassuna; 1048267/2016 - João Paulo Arcanjo Grastiquini; 1048163/2016 - Jonathan Porfirio de Queiroz; 1048101/2016 - Luciano Duarte Medeiros; 1047529/2016 - Caio Marco dos Santos Junqueira; 1050837/2016 - Raissa Silva de Oliveira; 1050739/2016 - Thiago Rosendo dos Santos; 1050635/2016 - Antony Helder Medeiros de Oliveira; 1050417/2016 - Diego Romão de Sousa Silva; 1050333/2016 - Moises Ferreira Neves Neto; 1050273/2016 - José Carlos Santos da Silva; 1050178/2016 - Anderson Yuri Araújo dos Santos; 1050027/2016 - Sebastião Bezerra a Silva Neto; 1049992/2016 -</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>Rogério Regis Gomes de Moura; 1049545/2016 - José Bartolomeu Figueiredo de Melo; 1049466/2016 - Josuedson Fernandes da Silva; 1049397/2016 - Josimar Medeiros Lima; 1048495/2016 - Wellington Rafael Ribeiro de Oliveira; 1048473/2016 - Alexson da Silva Oliveira; 1048444/2016 - Emmanuel Henrique Aires Porto Rodrigues; 1048104/2016 - Emerson Bruno Rodrigues dos Santos; 1047607/2016 - Wellington de Lucena Xavier; 1047452/2016 - Wanderson de Lima Silva; 1047382/2016 - Talisson de Souza Haubert; 1047375/2016 - Lindemberg Francelino dos Santos; 1050217/2016 - Jameson de Sousa; 1049888/2016 - Daviedson Abrantes de Oliveira; 1049029/2016 - Francisco Jose Alexandre Araújo Junior; 1048669/2016 - José Nilton Ferreira de Figueiredo; 1049412/2016 - Marcio Andreey da Silva Lucindo; 1048998/2016 - Flavio Simões Chaves; 1048966/2016 - Gleidson Dias dos Santos; 1046444/2015 - Thiago Costa Ferreira; 1049914/2016 - Felipe Melo Ribeiro da Silva; 1049880/2016 - Luan Cunha Barros de Melo; 1048767/2016 - Claudio José Delfino Freire; 1048164/2016 - Albério Sales de Medeiros; 1032773/2015 - Wamberto Dias do Nascimento; 1048584/2016 - Guilherme Menezes de Oliveira;</p> <p>6.3 INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: Decisão nº 147/2016 (12 Processos)</p> <p>1050228/2016 - Ney Marcos Souza; 1050073/2016 - Huno Costa</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

			<p>Alves; 1048130/2016 - Jessiedna Araújo de Sá; 1049992/2016 - Rogerio Regis Gomes de Moura; 1049009/2016 - Marcelo Lucas da Silva; 1047771/2016 - Chimenes Pierre Santos do Nascimento; 1049857/2016 - Tarcicleudo Pereira de Oliveira; 1047228/2015 - Marcos Antônio Pereira de Oliveira; 1049291/2016 - Luciano de Oliveira Barbosa; 1047211/2015 - Elder Helon Tavares Nogueira; 1049041/2016 - Michele dos Santos Farias e 1047438/2016 - Vanderlan Soares da Silva.</p> <p>6.4 Anotação de Cursos e Títulos: Decisão nº 148 e 149/2016 (02 Processos)</p> <p>1049832/2016 - Luciano Duarte Medeiros e 1048996/2016 - Samara Suzy Ferreira de Moura.</p> <p style="text-align: center;">• RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p> <p>• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 77 processos em pauta, sendo: 12 apreciados, 61 homologados, 04 pendentes.</p> <p>• REGISTRO DE EMPRESA: Total de 05 processos, sendo: 01</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 03 de Maio de 2016
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:55 horas

			<p>processo homologado, 03 apreciados e 01 pendente.</p> <ul style="list-style-type: none">• INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: Total de 02 processos, 02 pendentes.• REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 047 processos, sendo 046 homologados e 01 apreciado.• CADASTRO DE CURSO: Total de 03 processos, sendo: 02 apreciados e 01 pendente.• INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 012 processos, sendo: 12 homologados.• Anotação de Cursos e Títulos: Total de 02 processos, 02 homologados.• Auto de Infração: Total de 05 processos, 05 apreciados.• Análise/Revisão de Atribuições: Total de 01 processo, 01 apreciado.
7.0	Interesses Gerais	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Sem informes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 306

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 03 de Maio de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:55 horas

8.0	Encerramento	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros

			Coordenador
			Coordenador Adjunto
			Conselheiros